



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA
DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

REGULAMENTO DE GRADUAÇÃO

DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

Luanda, Dezembro 2025



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

PREÂMBULO

O presente Regulamento de Graduação do Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA) visa estabelecer, ao abrigo da autonomia científica e pedagógica reconhecida às Instituições de Ensino Superior, as regras e procedimentos aplicáveis à formação de graduação, à avaliação final de curso e à atribuição do grau académico de Licenciado.

O Decreto Presidencial n.º 257/25, de 3 de Dezembro — Regulamento de Atribuição de Graus e Títulos Académicos conferidos no Subsistema de Ensino Superior — atribui às Instituições de Ensino Superior autonomia para definirem o regime de avaliação final e a forma de apresentação dos trabalhos de fim de curso, deixando de ser obrigatória a defesa pública para a obtenção do grau de Licenciado, sem prejuízo da exigência de rigor científico, qualidade académica e credibilidade dos graus atribuídos.

O presente Regulamento exerce essa autonomia, definindo o modelo de avaliação final adoptado pelo ISPEKA, em conformidade com as Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Graduação, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto, e com o Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (*Objecto*)

O presente Regulamento de Graduação, doravante designado por "Regulamento", estabelece as regras e procedimentos relativos ao plano curricular, à avaliação final de curso e à atribuição do grau académico de Licenciado, nos cursos de graduação ministrados pelo Instituto Superior Politécnico Kalandula de Angola (ISPEKA).

Artigo 2.º (*Âmbito de Aplicação*)

O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes, docentes e órgãos académicos envolvidos nos cursos de graduação (licenciatura) ministrados pelo ISPEKA, em todos os regimes de frequência autorizados.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 3.º (Definições)

- a) «Curso de Graduação»: curso do primeiro ciclo do Ensino Superior, conferente do grau académico de Licenciado;
- b) «Plano Curricular»: conjunto estruturado e sequencial de unidades curriculares que compõem um curso de graduação;
- c) «Unidade de Crédito (UC)»: unidade de medida do volume de trabalho do estudante necessário para atingir os objectivos de uma unidade curricular;
- d) «Trabalho de Fim de Curso (TFC)»: trabalho final de natureza científica, técnica ou profissional, exigido para a conclusão do curso de graduação, nas modalidades previstas no artigo 11.º;
- e) «Classificação Final»: média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20;
- f) «Colaço de Grau»: acto solene de atribuição do grau académico de Licenciado.

Artigo 4.º (Enquadramento Legal)

O presente Regulamento rege-se, subsidiariamente, pelo seguinte quadro legal:

- a) Decreto Presidencial n.º 310/20, de 26 de Novembro — Regime Jurídico Geral das Instituições de Ensino Superior e Regulamento do Subsistema de Ensino Superior;
- b) Decreto Presidencial n.º 193/18, de 10 de Agosto — Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Graduação do Subsistema de Ensino Superior;
- c) Decreto Presidencial n.º 257/25, de 3 de Dezembro — Regulamento de Atribuição de Graus e Títulos Académicos conferidos no Subsistema de Ensino Superior;
- d) Decreto Presidencial n.º 5/19, de 8 de Janeiro — Regulamento Geral de Acesso às Instituições de Ensino Superior;
- e) Decreto Executivo n.º 3/23, de 9 de Janeiro — Estatuto Orgânico do ISPEKA;
- f) Regulamento Académico e demais regulamentos internos do ISPEKA, no que não contrariem o presente Regulamento.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

CAPÍTULO II DO GRAU DE LICENCIADO

Artigo 5.º (*Grau Académico de Licenciado*)

O grau académico de Licenciado é conferido pelo ISPEKA aos estudantes que concluem, com aproveitamento, um curso de graduação legalmente reconhecido, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º (*Condições para a Obtenção do Grau*)

A obtenção do grau de Licenciado depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso;
- b) Obtenção do número total de Unidades de Crédito legalmente fixado para o curso;
- c) Aprovação na avaliação final de curso, nos termos definidos no Capítulo IV do presente Regulamento;
- d) Regularização de todas as situações académicas e administrativas pendentes junto do ISPEKA.

Artigo 7.º (*Perfil de Saída do Licenciado*)

O licenciado formado pelo ISPEKA deve demonstrar conhecimentos sólidos na sua área de formação, capacidade de resolução de problemas, competências de comunicação, ética profissional e aptidão para a aprendizagem ao longo da vida, em conformidade com o perfil de saída definido no projecto pedagógico de cada curso.

CAPÍTULO III PLANO CURRICULAR E SISTEMA DE CRÉDITOS

Artigo 8.º (*Plano Curricular*)

1. Cada curso de graduação do ISPEKA possui um plano curricular próprio, aprovado nos termos da lei, que observa a interdisciplinaridade e a adequada inter-relação entre as unidades curriculares e as áreas de conhecimento do curso.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. O plano curricular reserva, no mínimo, 30% das Unidades de Crédito do curso a conteúdos próprios do ISPEKA e a unidades curriculares transversais e de opção, nos termos do Decreto Presidencial n.º 193/18.

Artigo 9.º (*Unidades de Crédito*)

A carga horária e o número de Unidades de Crédito de cada unidade curricular são fixados no plano curricular do respectivo curso, em conformidade com as Normas Curriculares Gerais para os Cursos de Graduação.

Artigo 10.º (*Mobilidade Curricular*)

Nas condições organizativas que o permitam, o estudante pode frequentar unidades curriculares de outro curso do ISPEKA ou de outra instituição de ensino superior pertencente ao mesmo domínio científico, mediante autorização prévia do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO FINAL DE CURSO

Artigo 11.º (*Modalidades de Avaliação Final*)

No exercício da autonomia reconhecida às Instituições de Ensino Superior pelo Decreto Presidencial n.º 257/25, o ISPEKA adopta, como modalidades de avaliação final de curso, uma das seguintes, a definir no projecto pedagógico de cada curso:

- a) Monografia ou Trabalho de Fim de Curso (TFC) de natureza teórico-prática;
- b) Projecto de natureza técnica, profissional ou de intervenção, com relatório final;
- c) Estágio curricular, acompanhado de relatório final de estágio;
- d) Exame de graduação, nos casos em que o curso assim o preveja.

Artigo 12.º (*Trabalho de Fim de Curso*)

1. O Trabalho de Fim de Curso (TFC), independentemente da modalidade adoptada nos termos do artigo anterior, deve representar um contributo pessoal do estudante, evidenciando domínio dos conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

2. O tema do TFC é proposto pelo estudante ou pelo orientador e aprovado pela Coordenação de Curso, devendo enquadrar-se, sempre que possível, nas áreas prioritárias de investigação do ISPEKA.

Artigo 13.º (Orientação)

O TFC é desenvolvido sob a orientação de um docente do ISPEKA, designado pela Coordenação de Curso, a quem compete acompanhar o estudante ao longo de todo o processo, desde a definição do tema até à entrega da versão final do trabalho.

Artigo 14.º (Apresentação e Defesa)

1. A apresentação do TFC não constitui condição obrigatória para a obtenção do grau de Licenciado, sem prejuízo da possibilidade de o ISPEKA realizar sessões internas de apresentação, com carácter formativo e não eliminatório, sempre que a Coordenação de Curso o considere pedagogicamente relevante.
2. Quando realizada, a apresentação do TFC observa o disposto nos números seguintes e nos termos definidos pela Coordenação de Curso.
3. A avaliação do TFC é sempre realizada por um júri, nos termos do artigo 15.º, ainda que não haja lugar a apresentação oral.

Artigo 15.º (Júri de Avaliação)

1. O júri de avaliação do TFC é composto por três membros, docentes do ISPEKA ou convidados externos com qualificação adequada, sendo um deles o orientador.
2. O júri é designado pela Coordenação de Curso, ouvido o Conselho Científico, e aprecia o TFC com base em critérios de rigor científico, metodológico e de qualidade da redacção.

Artigo 16.º (Classificação do TFC)

A classificação do TFC é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovado o estudante que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, nos termos definidos no regulamento específico de cada curso.

CAPÍTULO V CLASSIFICAÇÃO FINAL E MENÇÕES



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL N.º168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 17.º (Classificação Final do Curso)

A Classificação Final do curso corresponde à média aritmética ponderada das classificações obtidas pelo estudante em todas as unidades curriculares do plano de estudos, incluindo a classificação do TFC, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 18.º (Menções)

À Classificação Final corresponde a seguinte menção qualitativa: de 10 a 12 valores, Suficiente; de 13 a 15 valores, Bom; de 16 a 18 valores, Muito Bom; e de 19 a 20 valores, Excelente.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO DO GRAU E EMISSÃO DO DIPLOMA

Artigo 19.º (Colação de Grau)

A atribuição do grau de Licenciado é celebrada em acto solene de Colação de Grau, organizado pelo ISPEKA, no qual os graduados prestam o juramento académico e recebem o respectivo diploma.

Artigo 20.º (Emissão do Diploma)

1. Cumpridas as condições previstas no artigo 6.º, o ISPEKA emite o Diploma de Licenciado e a respectiva Certidão de Habilitações, com indicação do curso, da Classificação Final e da menção qualitativa correspondente.
2. A emissão do diploma está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados pelo ISPEKA e à regularização de todas as pendências administrativas do estudante.

Artigo 21.º (Registo Nacional)

O ISPEKA assegura a comunicação dos graus académicos conferidos à base de dados nacional de detentores de certificados e diplomas, gerida pelo departamento ministerial competente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 257/25.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO KALANDULA DE ANGOLA

DIÁRIO DA REPÚBLICA DECRETO PRESIDENCIAL Nº168/12 DE 24 DE JULHO

Artigo 22.º (*Casos Omissos*)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 23.º (*Revisão*)

O presente Regulamento é revisto sempre que se justifique, nomeadamente em função de alterações ao quadro legal aplicável, ou, ordinariamente, com periodicidade não superior a cinco anos.

Artigo 24.º (*Entrada em Vigor*)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Direcção do ISPEKA, aplicando-se aos estudantes que, à data da sua entrada em vigor, ainda não tenham concluído a avaliação final de curso.